



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº CSEPE 013/95

Teresina, 27 de Junho de 1995

**APROVA REGIMENTO DA COMISSÃO PER-
MANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação do Plenário deste Conselho, em reunião realizada no dia 31.03.95.

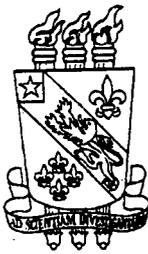
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JONATHAS DE BARROS NUNES
Presidente do CSEPE



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

C P P D

CAPITULO I - DAS FINALIDADES

- Art. 1º - A comissão Permanente de Pessoal Docente de que trata o Decreto Nº 8.612, de 01.06.92 e demais dispositivos legais, tem por finalidade assessorar, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho Superior Competente da UESPI.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º - Compete a CPPD:

- I - Apreciar assuntos concernentes;
- a) a alteração do regime de trabalho docente;
 - b) aos processos de avaliação de desempenho acadêmico para promoção funcional na carreira do magistério;
 - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
 - d) a solicitação de afastamento para cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- II - Desenvolver estudos e análises que permita fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- III - Coletar dados e informações e promover a realização de análise especiais que possam servir de subsídios as suas atividades;

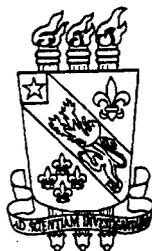


GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

- IV - Responder a consultas, em forma do parecer conclusivo relativas a matéria de sua competência;
- V - Recorrer, ao Conselho Competente, de decisão que contrariem pareceres aprovados por maioria absoluta dos membros;
- VI - Outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por Leis, Resoluções e Regulamentos.

Parágrafo Único - Das decisões da CPPD cabe recurso para o Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, no prazo de (15) quinze dias, contados da ciência da decisão.

- Art. 3º - A CPPD será constituída por docentes, sendo (02) dois representantes por departamento, eleitos com seus respectivos suplentes por voto direto e secreto de seus pares.
- § 1º - O mandato dos membros da CPPD será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução.
 - § 2º - A escolha dos membros, não poderá recair em docentes que esteja investido em Cargo Commissionado ou Função Gratificada.
 - § 3º - Os membros da CPPD escolherão o 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário aos quais competirá ordenar o bom funcionamento da comissão.
 - § 4º - O Presidente solicitará à Pró-Reitoria de Administração a lotação de pessoal Técnico Administrativo para apoio à execução das atividades de sua competência.
 - § 5º - No caso de ocorrência de vacância de cargo de membros da Comissão deverá ser convocado o suplente, para completar o mandato do titular. Ocorrendo a vacância dos dois, no Cargo, os Departamentos, farão realizar nova eleição para completar o mandato.



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:

- a) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) fazer executar as decisões tomadas pela comissão;
- c) representar externamente a CPPD, ou designar quem o faça;
- d) dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da comissão.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste.

Art. 6º - Ao Secretário Geral, membro da Comissão, compete:

- a) lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) secretariar a presidência, durante as sessões;
- c) redigir correspondências externas;
- d) zelar pelo cumprimento das Resoluções e outras normas que reclamem apreciações da CPPD.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo, funcionário da UESPI, indicado para a função, compete:

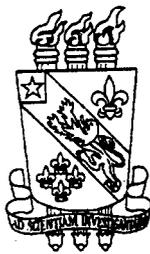
- a) organizar os serviços de correspondências, solicitação e administração de material;
- b) organizar e atualizar os arquivos e fichários da Comissão;
- c) distribuir tarefas ao pessoal de apoio;
- d) prestar apoio técnico-administrativo ao Presidente Secretário Geral e aos membros outros da CPPD, a bem do seu bom funcionamento.
- e) responsabilizar-se pelo material permanente e de consumo da Comissão.



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

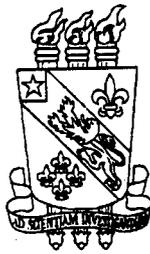
CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8º - A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar no mínimo (04) quatro sessões ordinárias em cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.
- Art. 9º - A realização das sessões ordinárias independará de convocação, uma vez estabelecido o Calendário.
- Art. 10 - As sessões extraordinárias, serão convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, no mínimo, (48) quarenta e oito horas antes de sua realização.
- Art. 11 - As sessões serão coordenadas pelo Presidente da Comissão e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
- PARAGRAFO UNICO - Na ausência dos dois, coordenará a reunião, um membro da Comissão mais antigo na Carreira do Magistério da UESPI dentre os presentes.
- Art. 12 - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
- § 1º - As deliberações de caráter geral, se tornarem Resoluções que regularão pareceres futuros, sobre matéria semelhante, prescindindo de aprovação do plenário;
- § 2º - Qualquer parecer que não se enquadra em Resoluções será submetido à aprovação de plenário.
- Art. 13 - Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros da Comissão, obedecendo o sistema de rodízio.
- § 1º - Sempre que um processo seja de interesse específico de determinado departamento, será submetido à apreciação dos respectivos representantes, como relatores.



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

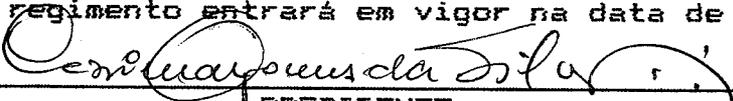
- § 2o - Somente o principal interessado ou seu representante legal, mediante requerimento, poderá obter cópia do processo que esteja sob responsabilidade da CPPD.
- Art. 14 - A pauta das sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada para atender a eventuais necessidades para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.
- Art. 15 - A Comissão poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimento, esclarecimentos ou subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.
- Art. 16 - Os membros da CPPD terão (50%) cinquenta por cento da carga horária do Regime de trabalho destinados às atividades da Comissão.
- Art. 17 - É assegurado à CPPD, acesso as informações dos diversos setores da UESPI, a fim de obter subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.
- Art. 18 - As deliberações da Comissão constarão de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos respectivos processos.
- Art. 19 - Qualquer membro que ocupe o Cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, será destituído do cargo quando incorrer em falta que, a critério da maioria absoluta da CPPD, sejam consideradas graves ou infringirem o disposto no Artigo 20 deste Regimento.
- Art. 20 - Será desligado da Comissão o membro que faltar, sem justificativas, a (03) três reuniões consecutivas, ordinárias ou não e a (05) cinco reuniões intercaladas, no período de (03) três meses.

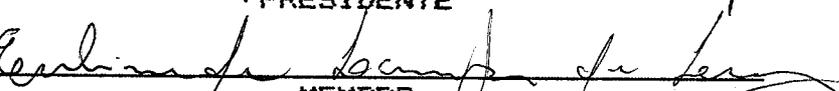


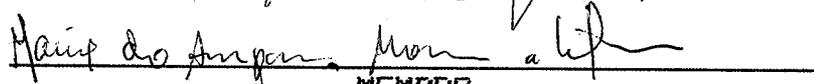
GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

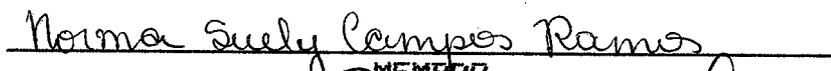
CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

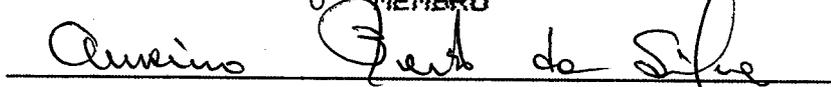
- Art. 21 - Os atuais membros da CPPD têm assegurados os seus mandatos e funções, de acordo com as normas vigentes antes desta resolução.
- § 1º - Serão procedidos de imediato as eleições de mais de um representantes docentes, por departamento e seus respectivos suplentes, ficando a eleição do segundo representante do departamento e seus respectivos suplentes, para quando do término do mandato dos atuais representantes do departamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do Art. 3º.
- § 2º - Sempre quando houver imperativo legal que se vislumbre caso de contratação, transposição, disposição, demissão ou punição de docente, a CPPD se manifestará, através de parecer, que deverá ser aprovado e assinado pela maioria absoluta de seus membros.
- Art. 22 - A proposta de modificação deste Regimento só será encaminhada à apreciação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão-CSEPE, mediante a aprovação pela maioria absoluta desta comissão.
- Art. 23 - Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos membros da CPPD.
- Art. 24 - Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação.


PRESIDENTE


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO